



EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – TJMMG torna público aos interessados que promoverá o CREDENCIAMENTO de clínicas especializadas em avaliação psicológica, visando à avaliação de candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva no Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira da Magistratura Civil da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, regido pelo Edital n. 1/2022, conforme previsto neste Edital, além das demais disposições legais aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de clínicas especializadas para a realização de avaliação psicológica dos candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva no Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira da Magistratura Civil da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, regido pelo Edital n. 1/2022, conforme especificações do Termo de Referência, constante do Anexo I, e demais Anexos deste Edital, que dele são parte integrante e inseparável.

2. DOS ESCLARECIMENTOS

2.1. Até às 23 horas e 59 minutos do dia 28 de março de 2023, o responsável técnico interessado em credenciar sua respectiva clínica especializada em avaliação psicológica poderá solicitar esclarecimentos acerca do presente credenciamento.

2.1.1. A solicitação de esclarecimentos a que se refere o subitem 2.1 deverá ser encaminhada à área de Recursos Humanos por meio do correio eletrônico rh@tjmmg.jus.br.

2.1.2. A solicitação de esclarecimentos deverá ser identificada com os seguintes dados:

a) Assunto: “Solicitação de esclarecimentos - Credenciamento para a realização de avaliação psicológica”;

b) E-mail, CNPJ, Razão Social e nome do responsável técnico da clínica especializada que solicitou esclarecimentos.

2.1.3. A resposta da solicitação de esclarecimentos a que se refere o subitem 2.1 será encaminhada pela área de Recursos Humanos do TJMMG, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o e-mail fornecido pela clínica especializada, nos termos da alínea “b” do subitem 2.1.2.

3. DAS CONDIÇÕES PARA REQUERER O CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento poderá ser requerido por clínica especializada que:

a) preste serviços em Belo Horizonte/MG;

b) esteja inscrita no Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais - CRP/MG para atuar no ramo de atividade compatível com o objeto deste Edital;

c) tenha realizado avaliações psicológicas em concursos públicos para cargos de carreira jurídica (Magistratura, Ministério Público, Defensoria Pública, etc.), e, ainda, cumprido, com qualidade, com todas as obrigações contratuais relativas à prestação desse serviço.

3.2. Não será credenciada a clínica especializada:

a) que, por quaisquer motivos, tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com quaisquer Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, autárquica ou fundacional;

b) cujo sócio se enquadre em quaisquer situações de nepotismo previstas no art. 2º da Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Para requerer o credenciamento, a clínica especializada deverá apresentar, no período de 16 a 31 de março de 2023, das 8h às 18h, no protocolo do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, localizado na Rua Tomaz Gonzaga, 686, Térreo - Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG:

a) o requerimento de credenciamento, cujo modelo consta do Anexo II deste Edital, no qual deverá se identificar e fornecer número de telefone, endereço, correio eletrônico (e-mail) e CNPJ, entre outros dados;

b) a documentação necessária a que se refere os subitens 5.1.1 e 5.1.2 deste Edital.

4.2. Não será aceito requerimento de credenciamento encaminhado por qualquer outro meio além do previsto no subitem 4.1 deste Edital.

4.3. O requerimento de credenciamento e a documentação necessária a que se refere o subitem 5.1 deste Edital deverão, ainda, ser apresentados em um envelope lacrado, identificado externamente em sua face frontal com os seguintes dados:

"Credenciamento de clínicas especializadas para a realização de avaliação psicológica dos candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva no Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira da Magistratura Civil da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, regido pelo Edital n. 1/2022.

Ref.: "Requerimento de Credenciamento".

4.4. A apresentação do requerimento de credenciamento implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo ser alegado o seu desconhecimento sob qualquer hipótese.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. As clínicas especializadas deverão apresentar, na forma e prazo estabelecidos no item 4, cópias dos seguintes documentos:

5.1.1. Para fins de habilitação técnica:

a) prova de inscrição da clínica especializada no Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais - CRP/MG para atuar no ramo de atividade compatível com o objeto deste Edital;

b) certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público, comprovando a prestação de serviços de avaliação psicológica em concursos públicos para cargos de carreira jurídica (Magistratura, Ministério Público, Defensoria Pública, etc.), e, ainda, atestando a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais;

c) documento que identifique o responsável técnico pela clínica, que deverá ser graduado em Psicologia, contendo o número de sua inscrição no CRP/MG.

5.1.2. Para fins de habilitação jurídica:

a) Documento para comprovação de existência jurídica, tais como registro comercial (empresário individual), cópia de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados (sociedades civis e comerciais);

b) Cópia de documento de identificação, com inscrição no CPF, do(s) representante(s) responsável(is) pela inscrição da clínica no processo de credenciamento;

c) Documento para comprovação dos poderes do(s) representante(s), caso não se trate do próprio empresário individual, tal como ata ou prova de eleição da diretoria ou administradores em exercício, ou procuração com delegação de poderes a terceiro(s) que atuará(ão) como representante(s).

5.2. Para fins de habilitação fiscal e trabalhista, o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais acessará os sítios oficiais dos emissores dos seguintes documentos para verificação da regularidade das clínicas especializadas:

a) certificado de regularidade junto ao FGTS;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou filial da clínica especializada;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou filial da clínica especializada;

e) prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A do Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho).

5.3. Para fins de verificação das condições de participação da clínica no processo de credenciamento, para atendimento à Política de Integridade das Contratações do TJMMG (Resolução n. 244/2021), o Tribunal de Justiça Militar realizará consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- b) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA;
- d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

5.3.1. Será realizada, ainda, consulta ao módulo Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD do Estado de Minas Gerais, a partir da razão social informada, sobre a situação da clínica requerente, incluindo suas eventuais filiais ou matriz, para verificação de impedimentos de licitar e contratar com a Administração Pública.

5.4. A aceitação de qualquer um dos documentos a que se refere o subitem 5.1 deste Edital emitido por meio de sistema eletrônico fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal emissor na Internet.

5.5. Os documentos a que se referem o subitem 5.1 e as informações neles registradas são de inteira responsabilidade da clínica especializada, que é garantidora de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.

5.6. Após o resultado da análise da documentação a que se referem os subitens 5.1 e 5.2 e da consulta a que se refere o subitem 5.3, os setores do Tribunal responsáveis pelo credenciamento emitirão parecer conclusivo com vistas à habilitação das clínicas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

5.7. Serão habilitadas as clínicas que atendam às disposições deste Edital e cujo(s) serviços/especialidade(s) estejam compatíveis com o objeto deste instrumento editalício.

5.8. A relação das clínicas habilitadas será publicada no Diário da Justiça Militar Eletrônico - DJMe e disponibilizada na página de concursos do sítio eletrônico do TJMMG, onde permanecerá à disposição dos interessados.

5.9. As clínicas habilitadas ficam obrigadas a manter as mesmas condições de habilitação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista durante a vigência do credenciamento.

6. DA VISTORIA TÉCNICA ÀS INSTALAÇÕES

6.1. As instalações das clínicas habilitadas serão vistoriadas pela área de Recursos Humanos do TJMMG, conforme previsto no Termo de Referência.

6.2. A aptidão ou inaptidão da clínica para o desempenho dos serviços previstos no Termo de Referência – Anexo I será certificada pela área de Recursos Humanos do TJMMG.

6.3. A relação das clínicas será publicada no Diário da Justiça Militar Eletrônico - DJMe e disponibilizada na página de concursos do sítio eletrônico do TJMMG, onde permanecerá à disposição dos interessados.

7. DOS RECURSOS

7.1. A clínica especializada que não for habilitada ou não for considerada apta após a vistoria técnica poderá recorrer no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da

publicação a que se referem, respectivamente, os subitens 5.8 e 6.3 deste Edital.

7.2. O recurso será dirigido ao Presidente do TJMMG, que o apreciará em instância única.

7.3. O recurso somente poderá ser entregue, das 8h às 18h, no protocolo do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, localizado na Rua Tomaz Gonzaga, 686, Térreo - Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG.

7.4. O recurso deverá, ainda, ser apresentado em um envelope lacrado, identificado externamente em sua face frontal com os seguintes dados:

“Credenciamento de clínicas especializadas para a realização de avaliação psicológica dos candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva no Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira da Magistratura Civil da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, regido pelo Edital n. 1/2022.

Ref.: “Recurso contra a não habilitação” ou “Recurso contra a inaptidão”.

7.5. Não será conhecido o recurso encaminhado fora do prazo ou da forma previstos neste item.

7.6. O resultado do recurso será publicado no Diário da Justiça Militar Eletrônico - DJME e disponibilizado na página de concursos do sítio eletrônico do TJMMG.

7.7. A fundamentação sobre o indeferimento do recurso poderá ser solicitada à área de Recursos Humanos do TJMMG, por meio do correio eletrônico rh@tjmmg.jus.br, a partir da publicação a que se refere o subitem 7.6 deste Edital.

8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E COMPROMISSO

8.1. Os representantes das clínicas habilitadas consideradas aptas na vistoria técnica serão convocados a assinar digitalmente, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o Termo de Credenciamento e Compromisso para a prestação dos serviços de avaliação psicológica dos candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva no Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na carreira da Magistratura Civil da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, regido pelo Edital n. 1/2022, cujo modelo consta do Anexo III.

9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. A vigência do credenciamento iniciar-se-á a partir da data da última assinatura digital do Termo de Credenciamento e Compromisso para a prestação dos serviços especializados de avaliação psicológica dos candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva no Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na carreira da Magistratura Civil da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, regido pelo Edital n. 1/2022, e terminará com o fim da vigência do referido concurso.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Constituem motivos para descredenciamento:

a) o inadimplemento ou cumprimento irregular de cláusula estabelecida no

Termo de Credenciamento e Compromisso assinado;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;

c) o atraso injustificado no início do serviço;

d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e/ou no credenciamento;

f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) o cometimento reiterado de faltas na execução do serviço, cujas ocorrências serão anotadas em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i) a dissolução da sociedade;

j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução dos serviços credenciados;

k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o credenciado e exaradas no processo administrativo a que se refere o credenciamento;

l) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras indenizações previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços credenciados;

n) descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.2. O descredenciamento motivado pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas “a” a “g” do subitem 10.1 impedirão a credenciada de pleitear novo credenciamento junto ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais por até 24 (vinte e quatro) meses que se seguirem à data do descredenciamento.

10.3. Nas hipóteses descritas nas alíneas “a” a “k” e “m” do subitem 10.1, o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas poderá determinar por ato unilateral e escrito o descredenciamento da clínica especializada, precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. O descredenciamento poderá ser requerido pela credenciada, na hipótese descrita na alínea “l” do subitem 10.1.

10.5. A credenciada poderá solicitar ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, formalmente, o descredenciamento amigável, que poderá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias.

a) em caso de descredenciamento amigável, a interrupção dos atendimentos somente poderá ocorrer após 30 (trinta) dias da solicitação formal, sob pena de incidência das penalidades previstas no Termo de Referência - Anexo I;

b) iniciado processo de apuração de irregularidades que ensejem descredenciamento da clínica, a credenciada não poderá solicitar descredenciamento amigável até a decisão final a ser exarada no respectivo processo.

10.6. O descredenciamento não eximirá a clínica descredenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

10.7. O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais poderá decidir pelo descredenciamento quando devidamente comprovadas as seguintes hipóteses:

a) má-fé, culpa ou dolo da credenciada ou do profissional pertencente ao seu corpo clínico;

b) atendimento aos usuários de forma discriminada e prejudicial.

10.8. Na ocorrência de qualquer das hipóteses de descredenciamento, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.9. Na ocorrência de qualquer das hipóteses de descredenciamento, as avaliações que porventura estiverem em curso deverão ser concluídas pela credenciada nos termos do disposto no contrato de prestação de serviços.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Código de Ética Profissional do Psicólogo e demais normas pertinentes aplicáveis aos psicólogos avaliadores.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O credenciamento implica o conhecimento e aceitação das exigências previstas em lei, das normas expedidas sobre o assunto e do disposto neste Edital.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TJMMG.

12.3. O credenciamento não gera qualquer vínculo empregatício, estatutário ou de natureza previdenciária entre Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e os profissionais da clínica especializada.

12.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.5. Suspenso o expediente no Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais nas datas previstas, estas ficam automaticamente prorrogadas para o mesmo horário do primeiro dia útil de expediente.

12.6. O descredenciamento ou a revogação do credenciamento não gera obrigação de indenizar, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.7. É facultado ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.8. A homologação do resultado deste credenciamento não gera às clínicas credenciadas direito subjetivo à utilização de seus serviços.

12.9. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Formulário - Requerimento de Credenciamento com Declaração de Acessibilidade;

c) Anexo III – Termo de Credenciamento e Compromisso.

12.10. Cópia deste Edital e informações sobre o andamento deste credenciamento poderão ser solicitadas pelos interessados à área de Recursos Humanos do TJMMG por meio do correio eletrônico rh@tjmmg.jus.br.

12.12. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste Credenciamento.

Desembargador RÚBIO PAULINO COELHO

Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÁREA DEMANDANTE:

Área de Recursos Humanos.

2. OBJETO:

Credenciamento de clínicas especializadas para a realização de avaliação psicológica dos candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva no Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira da Magistratura Civil da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, regido pelo Edital n. 1/2022.

3. JUSTIFICATIVA:

A avaliação psicológica constitui uma das fases da inscrição definitiva do Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira da Magistratura Civil da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, conforme estabelece o art. 60 da Resolução n. 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Uma vez que não possuímos, em nosso quadro de servidores, psicólogos que poderiam realizar as avaliações dos candidatos, é necessário que contratemos profissionais habilitados e experientes no assunto. A razão de contratarmos clínicas especializadas e de realizarmos um credenciamento prévio delas é garantir que todos os candidatos sejam atendidos com a melhor estrutura possível e em igualdade de condições, em estrita observância aos princípios constitucionais da administração pública. As clínicas credenciadas deverão atender a requisitos padronizados que vão desde as condições físicas das instalações aos testes e procedimentos aplicados. O credenciamento se apresenta como a solução mais indicada para

satisfazer a necessidade em pauta, porque se trata de situação em que há pluralidade de interessados e indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que, quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público. Assim, não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública, o que torna inexigível a licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

4. TIPOS DE CREDENCIADOS:

Pessoas jurídicas.

5. PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:

Conforme Edital de Credenciamento.

6. CONDIÇÕES DE DESCREDENCIAMENTO:

Conforme Edital de Credenciamento.

7. PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

Início a partir da data da última assinatura digital do Termo de Credenciamento e Compromisso para a prestação dos serviços de avaliação psicológica dos candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva no Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na carreira da Magistratura Civil da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, regido pelo Edital n. 1/2022, e término com o fim da vigência do referido concurso.

8. PÚBLICO ALVO:

8.1. Candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva no Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira da Magistratura Civil da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, regido pelo Edital n. 1/2022.

8.2. QUANTITATIVO ESTIMADO DE CANDIDATOS:
aproximadamente 43 (quarenta e três) candidatos.

8.2.1. A estimativa foi realizada tendo por base o percentual de aprovação de candidatos que realizaram as provas objetivas da primeira etapa. Compareceram à realização das provas 591 candidatos, dos quais 160 obtiveram a nota mínima exigida para aprovação, o que corresponde a um percentual de 27,20%.

8.2.2. O número efetivo de candidatos a serem submetidos à avaliação psicológica será definido após resultado da 2ª etapa do concurso em andamento.

8.3. A quantidade de candidatos a serem avaliados em cada clínica será definida oportunamente pelo TJMMG, assegurando uma distribuição equitativa entre todas as credenciadas.

8.3.1. Após definida a quantidade de avaliações a ser realizada por clínica, os candidatos poderão escolher conforme sua própria conveniência, entre as clínicas credenciadas, onde realizar sua avaliação.

8.3.2. Quando atingido o número de avaliações definido, a clínica deverá recusar o agendamento, devendo o candidato optar entre as clínicas que ainda possuam disponibilidade para realizar as avaliações.

9. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Os serviços serão prestados nas dependências dos próprios credenciados, em clínicas localizadas em Belo Horizonte – MG.

9.1.1. As instalações das clínicas habilitadas serão vistoriadas pela área de Recursos Humanos do TJMMG, a quem caberá certificar a aptidão ou inaptidão da clínica para o desempenho dos serviços previstos neste Termo de Referência.

9.1.2. A clínica deverá dispor, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Psicologia - CFP e pelos manuais dos testes psicológicos, de instalações físicas que possuam:

9.1.2.1. Espaço físico e mobiliário apropriados para avaliação psicológica, observadas as normas pertinentes à acessibilidade de pessoas com deficiência.

9.1.2.2. Salas de atendimento com as seguintes especificações:

9.1.2.2.1. Bem iluminadas por luz natural ou artificial fria, evitando-se sombras ou ofuscamentos. Condições de ventilação e temperatura adequadas.

9.1.2.2.2. Indevassáveis, de forma a evitar interferências ou interrupções e a preservar o sigilo e a privacidade.

9.1.3. A clínica deverá apresentar medidas de prevenção e controle de infecções por COVID-19 recomendadas pelos órgãos estaduais e municipais de saúde no momento da realização das avaliações.

10. DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Cronograma de atividades:

Atividade	Data/Prazo estimado
1 - Reunião de alinhamento da área de Recursos Humanos do TJMMG com os psicólogos das clínicas credenciadas que realizarão as avaliações psicológicas.	Período estimado: 1º semestre de 2023
2 - Agendamento das avaliações psicológicas	Período estimado: 1º semestre de 2023 Durante o período de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação da convocação dos candidatos para se submeterem à avaliação psicológica.
3 - Realização da Avaliação Psicológica: entrevista e aplicação de testes	Período estimado: 1º semestre de 2023
4 - Entrega dos laudos impressos em 2 (duas) vias à área de Recursos Humanos do TJMMG	Período estimado: 1º semestre de 2023 Em até 7 (sete) dias úteis após o término do prazo de realização da avaliação psicológica.

5 - Entrevista de devolução dos candidatos contraindicados	Período estimado: 2º semestre de 2023 Durante o período de 5 (cinco) dias previsto no edital do certame para a interposição de recurso contra o indeferimento da inscrição definitiva no Concurso.
6 - Entrevista de devolução dos candidatos reprovados no concurso	Período estimado: 2º semestre de 2023
7 - Entrevista de devolução dos candidatos aprovados no concurso	Período estimado: 2º semestre de 2023

10.1.1. Os prazos e períodos mencionados no subitem 10.1 deste Termo de Referência são apenas estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com o cronograma do Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira da Magistratura Civil da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – Edital n.1/2022.

10.2. Especificação do serviço a ser prestado:

10.2.1. A avaliação psicológica compreende os serviços de aplicação, cotação, análise e síntese da bateria de testes determinada pela área de Recursos Humanos do TJMMG, a realização de entrevistas (de anamnese e de devolução), o emprego de outras técnicas de exame reconhecidas pelo Conselho Federal de Psicologia - CFP, bem como a emissão de laudo psicológico.

10.2.2. A avaliação deverá ser realizada por psicólogos da clínica credenciada, os quais deverão estar devidamente inscritos no CRP/MG, possuir regularidade técnica junto ao respectivo órgão e ter habilidade para a realização dos serviços descritos neste Termo de Referência.

10.2.3. As entrevistas psicológicas deverão ser individuais e obedecer ao roteiro estabelecido pela área de Recursos Humanos do TJMMG.

10.2.4. Os testes psicológicos indicados pela área de Recursos Humanos do TJMMG para a realização da avaliação psicológica deverão ser aplicados, mensurados/cotados e analisados.

10.2.5. Na aplicação dos testes deverão ser utilizados somente formulários de respostas e cadernos de aplicação originais e considerados válidos pelo CFP.

10.2.6. Deverão ser aplicados testes adicionais, indicados pela área de Recursos Humanos do TJMMG, caso haja necessidade de aprofundamento da avaliação psicológica.

10.2.7. Os laudos psicológicos a serem emitidos deverão estar em conformidade com a Resolução do CFP n. 06/2019 e com o modelo proposto pela área de Recursos Humanos do TJMMG.

10.2.8. A entrevista devolutiva dos candidatos avaliados no concurso deverá ser realizada preferencialmente pelo psicólogo que realizar a avaliação psicológica, conforme cronograma estabelecido pela área de Recursos Humanos do TJMMG.

10.3. Agendamento e realização das avaliações:

10.3.1. Período: O período para realização das avaliações psicológicas será estipulado pelo TJMMG em concordância com o andamento das etapas do concurso anteriores à etapa de avaliação psicológica, conforme cronograma do concurso.

10.3.2. Dias e Horários: Dentro do período a que se refere o subitem 10.3.1 deste Termo de Referência, os dias e horários para a realização da avaliação psicológica serão definidos no momento do agendamento entre candidato e clínica.

10.3.2.1. O TJMMG divulgará oportunamente no Diário da Justiça Militar Eletrônico - DJMe a relação das clínicas credenciadas.

10.3.2.2. O candidato deverá entrar em contato com uma das clínicas

credenciadas para agendar sua avaliação no prazo estipulado na publicação que o convocar para se submeter à avaliação psicológica, veiculada no Diário da Justiça Militar Eletrônico - DJMe e disponibilizada na página de concursos do sítio eletrônico do TJMMG.

10.3.2.3. Caso não haja disponibilidade de atendimento na clínica escolhida, o candidato deverá realizar o agendamento em outra clínica credenciada.

10.3.2.4. O total de agendamentos de avaliação psicológica por clínica credenciada será ser estabelecido pela área de Recursos Humanos do TJMMG de modo a assegurar uma distribuição equitativa de candidatos entre elas.

11. OBRIGAÇÕES DA CLÍNICA CREDENCIADA E DE SEUS RESPECTIVOS PSICÓLOGOS:

11.1. Disponibilizar suas dependências e instalações e fornecer todo o material necessário ao processo de avaliação psicológica, incluindo-se os testes e o destinado a sua aplicação, tais como mobiliário, folhas de respostas, lápis, borrachas, cronômetros, etc., padronizados conforme os respectivos manuais.

11.2. Zelar, no processo das avaliações psicológicas, pelo fiel cumprimento de todas as normas, regulamentos e resoluções do CFP e do CRP/MG, observando os princípios éticos e profissionais, bem como das normas do CNJ e do TJMMG que regulam o concurso para ingresso na carreira da magistratura.

11.3. Cumprir o cronograma do concurso, respeitando os prazos estipulados pela área de Recursos Humanos do TJMMG.

11.4. Participar de reuniões de trabalho, promovidas pela área de Recursos Humanos do TJMMG, para alinhamento de procedimentos e repasse de informações sobre a avaliação psicológica no concurso em questão, sempre que solicitado, assegurando o cumprimento das definições na execução dos serviços.

11.5. Participar de reuniões com a área de Recursos Humanos do TJMMG para a entrega e conferência de documentos e laudos psicológicos.

11.6. Entregar à área de Recursos Humanos do TJMMG, no prazo por esta estabelecido, os laudos psicológicos impressos em 2 (duas) vias.

11.7. Providenciar a guarda de todos os documentos produzidos durante a avaliação psicológica do candidato, em conformidade com a Resolução n. 06/2019 do CFP, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, contados da homologação do concurso.

11.8. Realizar a entrevista de devolução, no local e nas datas e horários estabelecidos pela área de Recursos Humanos do TJMMG, para todos os candidatos que nela tiverem sido submetidos à avaliação psicológica.

11.9. Estar disponível para realizar a entrevista de devolução dos candidatos contraindicados, durante o período de 5 (cinco) dias previsto no edital do certame para a interposição de recurso contra o indeferimento da inscrição definitiva no concurso devido ao resultado da avaliação psicológica, das 9h às 16h.

11.10. Emitir nota fiscal no valor pago pelo candidato que se submeter à avaliação psicológica.

11.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com seus profissionais, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitário, bem como pelas despesas relativas a seguro, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o serviço a ser prestado.

11.12. Deixar de realizar avaliação psicológica de candidato que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de integrante da clínica.

11.12.1. Nesse caso, área de Recursos Humanos do TJMMG deverá ser

informada da ocorrência e o candidato deverá escolher outra clínica credenciada para ser avaliado.

11.13. Emitir relatórios, sempre que solicitado e com os dados que o TJMMG julgar necessários, tais como dia e hora do agendamento de cada candidato, total de candidatos avaliados pela clínica, comprovante de pagamento, dentre outros, para fins de comprovação da execução ou prestação do serviço.

11.14. Enviar para a área de Recursos Humanos do TJMMG cópia da lista de presença devidamente assinada pelo candidato quando da avaliação psicológica.

11.15. Manter-se atualizada com o andamento deste credenciamento, acompanhando as publicações no DJMe e demais ocorrências divulgadas no sítio eletrônico do TJMMG.

12. OBRIGAÇÕES DO TJMMG, POR MEIO DA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS:

12.1. Planejar e coordenar o processo de avaliação psicológica.

12.2. Fixar prazos, datas e horários para a prestação do serviço de avaliação psicológica, observado o cronograma do concurso.

12.3. Realizar reuniões para alinhamento de procedimentos e conhecimentos técnicos com os psicólogos das clínicas credenciadas.

12.4. Discutir e esclarecer, com os psicólogos das clínicas credenciadas, os critérios norteadores da avaliação psicológica, levando-se em conta as atribuições do cargo de Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar.

12.5. Indicar a bateria de testes psicológicos a ser utilizada, bem como o roteiro da entrevista individual e o modelo do laudo psicológico.

12.6. Realizar inspeção, sempre que julgar necessário, a fim de averiguar a manutenção das condições que ensejaram o credenciamento.

13. VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO:

13.1. O valor a ser cobrado pelas clínicas credenciadas para a avaliação psicológica de cada candidato será de R\$627,17 (seiscentos e vinte e sete reais e dezessete centavos). Esse valor refere-se ao limite inferior da Tabela de Referência Nacional de Honorários dos Psicólogos disponibilizada pelo CFP, vigente à época da publicação do edital deste credenciamento e relativo aos itens Anamnese, Avaliação Psicológica e Entrevista Devolutiva.

13.2. Observado o disposto no art. 60 da Resolução CNJ n. 75, de 12 de maio de 2009, o valor da avaliação psicológica será custeado pelo próprio candidato, que pagará diretamente à clínica credenciada, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

13.3. É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

13.4. O TJMMG não assumirá ônus financeiro acerca dos serviços a serem prestados e não realizará qualquer repasse financeiro às clínicas credenciadas.

14. FISCALIZAÇÃO:

14.1. O acompanhamento e fiscalização da execução da avaliação psicológica será realizada pela área de Recursos Humanos do TJMMG.

14.2. Os candidatos poderão, a qualquer tempo, denunciar ao TJMMG, que fará a devida apuração, quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços.

14.3. As clínicas credenciadas poderão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o prazo final estipulado para realizar as avaliações, denunciar ao TJMMG o descumprimento do Termo de Credenciamento e Compromisso.

15. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será permitida qualquer forma de subcontratação, bem como o cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

16. SANÇÕES APLICÁVEIS:

16.1. A CLÍNICA CREDENCIADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado do cumprimento de qualquer cláusula do contrato de credenciamento, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades previstas na tabela abaixo:

ITEM	CONDUTAS	SANÇÕES APLICÁVEIS
A	Exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos candidatos.	Advertência ou suspensão do credenciamento por até 6 (seis) meses.
B	Atender aos candidatos de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada.	Advertência ou suspensão do credenciamento por até 6 (seis) meses.
C	Cobrar dos candidatos valores superiores ao definido, a título de complementação de pagamento.	Advertência ou suspensão do credenciamento por até 6 (seis) meses.
D	Reincidir na cobrança de valores superiores ao definido, a título de complementação de pagamento.	Advertência ou suspensão do credenciamento por até 24 (vinte e quatro) meses.
E	Cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada).	Advertência ou suspensão do credenciamento por até 6 (seis) meses.
F	Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada).	Advertência ou suspensão do credenciamento por até 24 (vinte e quatro) meses.
G	Incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes, conforme estabelecido neste instrumento.	Advertência ou suspensão do credenciamento até a correção das irregularidades constatadas.
H	Deixar de comunicar à área de Recursos Humanos do TJMMG a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone.	Advertência ou suspensão do credenciamento por até 6 (seis) meses.
I	Recusar a realização de serviços constantes neste Termo.	Advertência ou suspensão do credenciamento por até 6 (seis) meses.
J	Interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, a especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar	Advertência ou suspensão do credenciamento por até 24 (vinte e quatro) meses.
K	Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao TJMMG (CREDENCIANTE) ou aos candidatos.	Advertência ou suspensão do credenciamento por até 24 (vinte e quatro) meses.
M	Em caso de descredenciamento amigável, interromper os atendimentos antes de 30 (trinta) dias da comunicação formal.	Advertência ou suspensão do credenciamento por até 24 (vinte e quatro) meses.

O	Motivar o descredenciamento em uma das hipóteses previstas nas alíneas “a” a “g” do subitem 10.1 do Edital de Credenciamento n. 01/2023.	Advertência ou suspensão do credenciamento por até 24 (vinte e quatro) meses.
---	--	---

16.2. Outras condutas não apresentadas na tabela anterior serão analisadas nos termos do subitem anterior e penalizadas, de acordo com a sua gravidade, com as sanções definidas na tabela.

16.3. As penalidades, aplicadas após regular processo administrativo, serão dosadas conforme a gravidade das irregularidades verificadas, podendo ser cumuladas.

16.4. A suspensão do credenciamento se dará no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

17. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

17.1. Requerimento de credenciamento, no qual deverão se identificar e fornecer endereço, número de telefone, correio eletrônico (e-mail) e CNPJ, entre outros dados.

17.2. Prova de inscrição da clínica especializada no Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais - CRP/MG para atuar no ramo de atividade compatível com o objeto deste Edital.

17.3. Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público, comprovando a prestação de serviços de avaliação psicológica em concursos públicos para cargos de carreira jurídica (Magistratura, Ministério Público, Defensoria Pública, etc.), e, ainda, atestando a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais.

17.4. Documento que identifique o responsável técnico pela clínica, que deverá ser graduado em Psicologia, contendo o número de sua inscrição no CRP/MG.

17.5. Declaração de que atende às exigências de acessibilidade às pessoas com deficiência, conforme as normas pertinentes.

18. TERMO DE CREDENCIAMENTO E COMPROMISSO:

As clínicas consideradas aptas serão convocadas a assinar digitalmente, via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, o Termo de Credenciamento e Compromisso para a prestação dos serviços de avaliação psicológica.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(A que se refere o subitem 4.1, “a”, do Edital de Credenciamento n. 01/2023)

FORMULÁRIO - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO COM DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

DADOS DA CLÍNICA			
Razão social:			
Sigla/Nome fantasia:		CNPJ:	
Logradouro:		CEP:	Nº:
Complemento:		Bairro:	
Município:		UF:	
Telefone:		E-mail:	

Responsável técnico pela clínica, graduado em Psicologia e inscrito no Conselho Regional de Psicologia (CRP)	
Nome:	
Nº CRP:	

Presidente(s)/Diretor(es)			
Nomes:			
1)		CPF:	
2)		CPF:	

Declaramos, sob as penas da lei, para o fim específico de atender ao disposto no Edital de Credenciamento n. 01/2023, que a referida clínica atende às exigências de acessibilidade às pessoas com deficiência, conforme as normas pertinentes.

Requeremos o credenciamento da Clínica acima identificada junto ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais para a realização de avaliação psicológica dos candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva no Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na carreira da Magistratura Civil da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, regido pelo Edital n. 1/2022.

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO E COMPROMISSO

(A que se refere o subitem 8.1 do Edital de Credenciamento n. 01/2023)

Assunto: Credenciamento de clínicas especializadas para realização de avaliação psicológica dos candidatos ao Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na carreira da Magistratura Civil da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais - TJMMG, CNPJ n. 16.866.394/0001-03, doravante denominado CREDENCIANTE, com sede na Rua Tomaz Gonzaga, n. 686, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo Desembargador Presidente, Rúbio Paulino Coelho, e a Clínica _____, CNPJ n. ____, doravante denominada CREDENCIADA, situada à _____, neste ato representado por _____, CPF n. _____, resolvem firmar o presente Termo de Credenciamento.

O objeto do presente termo é o credenciamento de clínicas de psicologia especializadas para a realização de avaliação psicológica dos candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva no Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na Carreira da Magistratura Civil da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, regido pelo Edital n. 1/2022.

Os valores dos serviços são os constantes do Termo de Referência anexo ao Edital de Credenciamento n. 01/2023.

As despesas decorrentes da prestação dos serviços propostos correrão à conta dos candidatos a requerer a inscrição definitiva no referido concurso, cabendo a eles o pagamento diretamente ao CREDENCIADO.

Pelo presente Termo de Credenciamento, o CREDENCIADO manifesta sua concordância irrestrita com as condições constantes do Edital de Credenciamento n. 01/2022 e do Termo de Referência, declarando pleno conhecimento do inteiro teor dos documentos e das obrigações mútuas ali elencadas, declarando-se a eles vinculado e compromissado.

É dever do CREDENCIADO observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n. 13.609/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados pessoais em razão da prestação dos serviços decorrentes deste credenciamento, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

O CREDENCIADO declara, ainda, ser responsável pela veracidade dos documentos apresentados ao TJMMG para o credenciamento, bem como pela qualidade dos serviços prestados aos beneficiários.

Este termo terá vigência com início a partir da data da sua última assinatura digital e término com o fim da vigência do Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na Carreira da Magistratura Civil da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, regido pelo Edital n. 1/2022.



Documento assinado eletronicamente por **RUBIO PAULINO COELHO**, **Presidente do TJMMG**, em 06/03/2023, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0258390** e o código CRC **46CAAA1A**.

22.0.000001599-0

0258390v6

Rua Tomaz Gonzaga 686 - Bairro lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG